

Processo n.: 2019006586

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Encaminha nota técnica conclusiva n. 36/2019 – CGE, referente à análise da prestação de contas anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão e Humanização.



RELATÓRIO

Trata-se de análise de prestação de contas anual referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA – no exercício de 2016, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O HUAPA é uma unidade de urgência e emergência clínica e cirúrgica de assistência à saúde (art. 1º, V, Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013).

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 2/2013, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH –, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decretos n. 7.650, de 25 de junho de 2012, e n. 8.501, de 11 de dezembro de 2015), inscrita no CNPJ sob o n. 11.858.570/0001-33.

Nos termos do § 1º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 2005, “o parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público supervisora signatária do ajuste [...] prestação de contas correspondente ao exercício”.

Uma vez prestadas as contas ao órgão supervisor, o concedente, após analisá-las, remeterá os autos ao órgão de controle interno, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012:

Art. 76. O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, o concedente deverá encaminhar ao conveniente manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno para seu registro, quanto à aplicação de recursos transferidos voluntariamente pela administração estadual.

As prestações de contas das organizações sociais, no âmbito do órgão de controle interno, a saber: a Controladoria Geral do Estado – CGE –, obedecerão ao que dispõe a Instrução Normativa n. 34, de 9 de maio de 2016.



Ademais, as prestações de contas devem seguir o que determina a Resolução Normativa n. 7, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado – TCE –, que, embora atualmente revogada, ainda regula a prestação de contas de organizações sociais até 1º de janeiro de 2018, data da entrada em vigor da Resolução Normativa n. 13, de 2017, também do TCE.

Diante disso, no presente caso, a CGE emitiu a Nota Técnica Conclusiva n. 36/2019, que trata da fiscalização da prestação de contas anual do IGH referente à gestão do HUAPA durante o exercício de 2016 (fls. 03/29).

Após análise dos itens exigidos pelos arts. 20 e 21 da Resolução Normativa do TCE n. 7, de 2011, e do art. 4º da Instrução Normativa da CGE n. 34, de 2016, a CGE apontou os seguintes achados não solucionados (fl. 25):

- ausência das notas de empenhos (item 9.7);
- ausência de evidenciação de vantagem econômica na contratação e renovação do contrato (item 9.8);
- inventário físico dos bens fora dos padrões (item 9.15);
- ausência de referendo pelo órgão supervisor aprovando os dados e informações gerenciais e de atividades de 2016, apresentados pela direção do HUAPA (item 9.17).

Ao final, a CGE apresentou recomendações (fls. 25/26).

No mencionado ato ainda consta que a Secretaria de Estado da Saúde – SES – julgou a prestação de contas regular com ressalvas (fl. 7).

Portanto, considerando a natureza eminentemente formal dos achados apontados, considerando que as parcerias entre a Administração Pública e organizações sociais se dão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo objetivo do Estado fomentar tais entidades que atuam para beneficiar a sociedade e considerando ainda a natureza notadamente política do controle exercido pelo Parlamento, manifesto nesta Comissão pelo **arquivamento** dos presentes autos. É o relatório

SALA DAS COMISSÕES, 19 de agosto de 2020.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

RELATOR